

RESOLVE:

Conceder à servidora **JESSICA INGRID DE LIMA RIBEIRO**, ID. nº: 00873631-1, Delegado de Polícia, 3ª Classe, **Abono de Permanência**, em face do cumprimento ao disposto no § 19, do art. 40, da Constituição Federal e dos requisitos de aposentadoria previsto no art. 1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 51/1985, Parecer nº 171/2023/SDD/DG/PC, e Parecer nº 430/2022-ASSEJUR/SSP/MA, em 20/12/2021, data na qual a requerente veio a preencher todos os requisitos para a aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA.**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2023.

CEL. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA N°. 117/2023 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 18044/2023, de 31/01/2023,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PEDRO PEREIRA REIS FILHO**, ID. nº: 00311517-1, Delegado de Polícia, 1ª Classe, **Abono de Permanência**, em face do cumprimento ao disposto no § 19, do art. 40, da Constituição Federal e dos requisitos de aposentadoria previsto no art. 1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 51/1985, Parecer nº 147/2023/SDD/DG/PC, e Parecer nº 447/2023-ASSEJUR/SSP/MA, em 01/02/2023, data na qual o requerente veio a preencher todos os requisitos para a aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA.**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2023.

CEL. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA N°. 118/2023 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 24869/2023, de 09/02/2023,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PEDRO CARLOS FARIA SILVA**, ID. nº: 00311686-2, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, **Abono de Permanência**, em face do cumprimento ao disposto no § 19, do art. 40, da Constituição Federal e dos requisitos de aposentadoria previsto no art. 1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 51/1985, Parecer nº 164/2023/SDD/DG/PC, e Parecer nº 448/2023-ASSEJUR/SSP/MA, em 05/12/2022, data na qual o requerente veio a preencher todos os requisitos para a aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA.**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2023.

CEL. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA N°. 116/2023 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memo. nº. 40/2023-CART.GERAL/CORREG.GERAL, de 21/03/2023,

RESOLVE:

Arquivar, com fundamento no art. 69, inciso I, da Lei nº 8.508/06, o **Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2018**, Portaria nº 123/2017-GAB/CORREG.GERAL, em conformidade com a Decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública, instaurada em desfavor do servidor **CARLOS AUGUSTO FREIRE CASTELO BRANCO**, Investigador de Polícia, (Inativo).

DÊ-SE CIÊNCIA.**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 22 DE MARÇO DE 2023.

CEL. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA N°. 154/2023-GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo nº 5130//2023, de 09/01/2023,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DA GRAÇA SERRA MUNIZ**, ID: 0031027, Auxiliar de Serviços , Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, lotada na Superintendência de Polícia Civil do Interior, **Abono de Permanência**, em face do cumprimento ao disposto no § 1º, inciso III, “a” do art.40 da Constituição Federal, c/c e com o artigo 3º, I, II e III DA EC nº 47/2005, Conforme Certidão de Tempo de Serviço, Parecer nº 11/2023-SDD/SRH/SSP e Parecer nº 401/2023-ASSEJUR/SSP/MA, em 04/01//2023, data na qual o requerente veio a preencher todos os requisitos para a aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA.**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 21 DE MARÇO DE 2023.

Cel. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA N°. 155/2023 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre o procedimento para requisição de exames periciais aos órgãos da Perícia Oficial do Maranhão vinculados aos TCOs lavrados pela Polícia Militar do Maranhão, Corpo de Bombeiro Militar e Policia Rodoviária Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso II da Constituição do Estado do Maranhão e art.86, inciso II e IV do Decreto Estadual nº 28.829, de 21 de janeiro de 2013



CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Criminais, visa dar celeridade à apuração dos crimes de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que o art. 69 da Lei nº 9.099/95 determina que a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará o Termo Circunstaciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Resolução - GP nº 117, de 16 de novembro de 2022, autoriza os magistrados de 1º grau a recepcionar o Termo Circunstaciado de Ocorrência lavrado pelos Policiais Militares, Bombeiros Militares, além dos Policiais Rodoviários Federais;

CONSIDERANDO que a Resolução-GP nº 117 já citada, determinou que o TCO prescinde da homologação da autoridade da Polícia Judiciária, preservando os demais atos pertinentes ao regular processamento;

CONSIDERANDO que a lavratura do Termo Circunstaciado de Ocorrência pode ter como consequência a necessidade de providenciar a realização de exames nos órgãos da Perícia Oficial do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos oficiais institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o recebimento das requisições de exames periciais pelos órgãos da Perícia Oficial proveniente de Termos Circunstaciados de Ocorrências lavrados pelos Policiais Militares, Bombeiros Militares, além dos Policiais Rodoviários Federais para a realização do Exame de Corpo de Delito.

Art. 2º O encaminhamento de Requisição de Exame Pericial aos órgãos da Perícia Oficial do Maranhão referente a qualquer tipo de exame de corpo de delito vinculado ao procedimento do tipo Termo Circunstaciado de Ocorrência, deverá constar os dados da ocorrência policial, bem como o número do procedimento no PJE.

Art. 3º Os Laudos Periciais emitidos serão disponibilizados para resgate nos órgãos da Perícia Oficial ao Comandante do Batalhão responsável pela lavratura do TCO;

§ 1º Os órgãos policiais responsáveis pela lavratura do TCO realizarão a guarda e custódia final do bem e ou material aprendido, após a realização do exame pericial, até que seja remetido ao Juízo competente;

§ 2º Será custodiado nos órgãos periciais, enquanto durar a fase de instrução processual, somente as amostras para contraprova até ulterior deliberação para descarte final;

§ 3º Após a instrução processual, o Comandante do Batalhão responsável pela lavratura do TCO encaminhará ao órgão pericial o relatório informando a finalização da instrução processual com a devida autorização para que seja providenciada a destruição das amostras de contraprovas custodiadas.

Art.4º O exame pericial que deverá ser requisitado para instrução do procedimento do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) nos casos relacionados a entorpecentes em conformidade com os Art. 28 e Art. 48 § 2º da Lei nº 11.343/06, será o Exame Definitivo.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE BOLETIM INFORMATIVO:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM
SÃO LUÍS, 22 DE MARÇO DE 2023.**

Cel. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Pólicia Militar do Maranhão - PMMA

PORTARIA N° 10/2023-GCG

Nomeia comissão para apuração sumária de despesas de exercícios anteriores no âmbito da Unidade Gestora 190.110 - Polícia Militar do Maranhão.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso das atribuições definidas no art. 4º, da Lei nº 4.570, de 14/07/1984,

CONSIDERANDO o inciso II do art.1º do Decreto Estadual nº 27.255, de 10 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o reconhecimento de dívida e a execução de despesas de exercícios anteriores por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o pagamento de despesas da Unidade Gestora 190.110, referentes ao exercício 2022, as quais estão inscritas em restos a pagar não processados.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Coronel QOPM José de Ribamar Costa, matrícula nº 99705/ID nº 413243; o Ten Cel QOPM Arlindo Dias dos Santos, matrícula nº 91520/ID nº 412566; o Maj QOPM Carlos Fabre Matos Corrêa, matrícula nº 134619/ID nº 415813 e o Cap QOPM Daniel Fernandes, matrícula nº 1711944/ID nº 417940, sob a presidência do primeiro, para comporem Comissão encarregada de examinar as Despesas de Exercícios Anteriores, da Unidade Gestora 190.110 – Polícia Militar do Maranhão, notadamente os restos a pagar não processados do exercício 2022, por meio de apuração sumária, conforme artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 27.255/2011, emitindo relatório com parecer conclusivo na forma que estabelece o artigo 2º do citado decreto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Quartel do Comando Geral em São Luís, 14 de fevereiro de 2023.

Cel QOPM - Emerson Bezerra da Silva
Comandante Geral da PMMA

Colégio Militar Tiradentes IV - CMT

PORTARIA N° 003/2023 – P/1 – CMT, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
E DE FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO**

O DIRETOR DO COLÉGIO MILITAR TIRADENTES IV, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 48 da Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, e de acordo com o Art. 2º da Portaria nº103/2021 – GCG, de 27 de outubro de 2021.